

PROJECTO DE LEI N.º 183/XII/1.ª

CRIA A FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, NO CONCELHO DE LISBOA

Exposição de motivos

A área hoje conhecida como Parque das Nações resultou de uma enorme operação de requalificação urbana no local onde se realizou a EXPO 98. A Zona de Intervenção da EXPO 98 foi planeada de forma integral para recuperar uma zona ribeirinha da cidade que se encontrava degradada.

O Decreto-lei n.º 87/93, de 23 de março, que aprovava a localização da EXPO 98, definiu uma área de 330 hectares dos concelhos de Lisboa e de Loures, incluindo as freguesias de Moscavide, Sacavém e Santa Maria dos Olivais.

Historicamente, este novo espaço urbano ganhou, nos anos posteriores à Exposição Mundial de Lisboa, vida própria, com características arquitetónicas distintas das áreas contíguas e com uma adequada distribuição de áreas habitacionais, serviços, espaços de lazer e de equipamentos públicos, nomeadamente escolas, parques infantis, a 40ª esquadra da PSP, o Campus da Justiça de Lisboa, duas estações dos correios (com código postal próprio), um hospital, diversos centros clínicos privados e um centro comercial de grandes dimensões.

Há diversas grandes empresas que estão sediadas nesta freguesia, assim como a Direção de Finanças de Lisboa e agências bancárias dos principais bancos. É reconhecido que esta zona é um dos maiores polos de emprego de Lisboa.

Do ponto de vista cultural, a freguesia do Parque das Nações possui diversos equipamentos como o Museu do Conhecimento, o Oceanário de Lisboa, o Teatro Camões com a Companhia Nacional de Bailado, e o Pavilhão Atlântico, que tem capacidade de albergar acontecimentos culturais e desportivos de grande dimensão.

A zona encontra-se também provida de boas vias de comunicação (CREL, CRIL, Ponte Vasco da Gama e A1) e de uma boa rede de transportes, pois dispõe da Gare do Oriente que é importante interface transportes, como o metro, caminho-de-ferro (linha do norte e linha suburbana de Vila Franca de Xira), transportes rodoviários (Carris, Rodoviária de Lisboa e operadores de longo curso) e praça de táxis. Para além disso, a zona está ligada à margem Sul do Tejo através da Transtejo.

Os habitantes do Parque das Nações, que já evidenciam um sentimento de comunidade e de coesão, desde cedo iniciaram a reivindicação de um estatuto administrativo para a área que resulta da zona de intervenção da EXPO 98, nomeadamente através de um abaixo-assinado, pelo que o Bloco de Esquerda defende que as pretensões da população devem ser atendidas e que se deve criar a freguesia do Parque das Nações, pois, para além de ser essa a vontade popular, cumpre todos os critérios técnicos definidos na Lei n.º 8/93, de 5 de março.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

Denominação e sede

A freguesia criada denomina-se “Parque das Nações” e tem a sua sede no concelho de Lisboa.

Artigo 3.º

Área da freguesia do Parque das Nações

- A área da freguesia do Parque das Nações provém da freguesia de Santa Maria dos Olivais, do concelho de Lisboa e de Moscavide e Sacavém, do concelho de Loures, e tem os seguintes limites:
- Norte: margem Sul do rio Trancão;
- Sul: Av. Marechal Gomes da Costa;
- Oeste: linha de caminhos-de-ferro;
- Este: margem do rio Tejo.

Artigo 4.º

Comissão Instaladora

A fim de promover as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos da nova freguesia, e nos termos do estabelecido do artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de março, será nomeada uma comissão instaladora com a seguinte composição:

- a) Um membro da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Um membro da Câmara Municipal de Loures;
- c) Um membro da Assembleia Municipal de Lisboa;
- d) Um membro da Assembleia Municipal de Loures;
- e) Um membro da Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais;
- f) Um membro da Junta de Freguesia de Moscavide;
- g) Um membro da Junta de Freguesia de Sacavém;
- h) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 24 de fevereiro de 2012.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Anexo I – Indicadores e critérios técnicos definidos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 8/93, de 5 de março:

- Eleitores da freguesia: 28.000 (10 pontos);
- Taxa de variação demográfica da freguesia: 500% (10 pontos);
- Eleitores sede da freguesia: 28.000 (10 pontos);
- Número de tipos de serviços e estabelecimentos de comércio e de organismos de índole cultural, artística e recreativa na área da freguesia: 600 (10 pontos);
- Acessibilidade de transportes à sede: Automóvel + dois tipos de transporte coletivo (10 pontos);
- Distância da sede proposta à sede da primitiva da freguesia: 5 a 7 km (6 pontos).
- O número de eleitores da freguesia é superior 2000, tendo em conta que o município tem uma densidade superior a 500 eleitores por km², a freguesia tem mais de 7000 eleitores;
- O total de pontos obtidos para esta freguesia é de 56, quando o limite mínimo para uma freguesia num município com esta densidade é de apenas 40 pontos.